



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 121-2015

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica ao ESTADO DO PARANÁ, através da Secretária de Estado de Saúde do Paraná- SESA.

Vem para exame dessa Comissão o Projeto de lei nº 121-2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por alvo proceder a Cessão de uso de imóvel, através da Secretária de Saúde.

Para explicação em seu artigo 1º o Poder Executivo Municipal ora proceder no uso de espaço de torres de sinal de televisão, rádio e internet, situada no Parque Estadual do Monge e Secretária Municipal de Administração.

Discorre em seu Artigo 2º priorizar a viabilização da comunicação entre as centrais de Regulação Médica de Urgência do SAMU com sua frota de ambulâncias de Suporte Básico e Avançado de vida.

Ainda o supracitado Projeto de Lei diz que as condições da Cessão de uso do bem público em minuta constantes no termos em anexo a Cessão, sendo realizada até a data de 31 de Dezembro de 2035 podendo ser prorrogada.

A Lei Orgânica trata:

Art. 6º - Compete ao Município:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

(...)

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

(...)

Art. 15 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

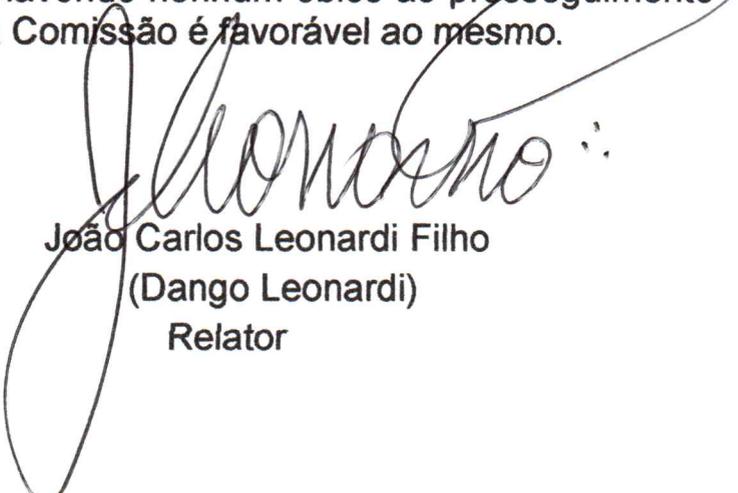
Art. 69 - Ao Prefeito compete:

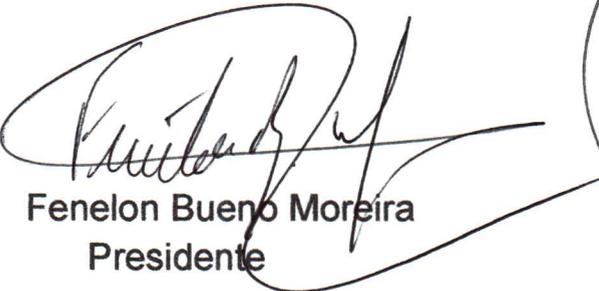
(...)

XVI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

  
João Carlos Leonardi Filho  
(Dango Leonardi)  
Relator

  
Fenelon Bueno Moreira  
Presidente

  
Wilmar José Horning  
Membro